autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 06/07/2020 22:01:49.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15 / 06 / 19
Pág. 87 Col. 4

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A Comissão de ADM
Em 17 / 06 / 19 às 13h00
Vinicius Moreira do Nascimento
R.F.: 11.261

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 17/06 às
RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

ZÉ TURIN

Comissão de Administração Pública.
12 / 07 / 2019
Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 10. Em 28/11/2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

Matéria PL 111/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=205261.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 06/07/2020 22:01:49.

Folha nº 10 do Proc. fls. 14
Nº 01-111 de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 111/2018

PARECER Nº 2320/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 111/2018.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Isac Félix, que "*dispõe sobre regras de segurança para a instalação de câmeras de vigilância eletrônica em espaços públicos e equipamentos urbanos, no município de São Paulo, e dá outras providências*".

O artigo 1° da propositura determina "*no que concerne à segurança das suas instalações elétricas, a instalação de câmeras de vigilância em espaços públicos e equipamentos urbanos, em caráter eventual ou permanente, no município de São Paulo*" deverão obedecer às disposições da propositura em tela.

A propositura determina que as câmaras de vigilância em espaços públicos e equipamentos urbanos no Município deverão ser instaladas sob a responsabilidade técnica de engenheiro devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA / SP, obedecendo às normas técnicas que regem a matéria e ser objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. A justificativa apresentada pelo autor aponta as consequências terríveis quando não ocorre o devido cuidado, em que um jovem faleceu em decorrência de choque elétrico ao encostar-se a um poste onde havia uma câmera de vigilância.

Dando destaque ao fato ocorrido na ocorrência do Carnaval paulistano, reportagem do jornal "Estado de São Paulo" de 19 de abril de 2018 apresenta a seguinte descrição do fato:

"Uma dessas câmeras, a de número 27, tinha "presença de cabos elétricos seccionados no interior da caixa de proteção", segundo análise do IC (Instituto de Criminalística). Para o perito, a falta de isolamento seria "resultante de descuido e desrespeito às normas técnicas" e pode ter energizado a caixa de isolamento e o poste metálico que Silva encostou".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO, adequando a redação legislativa original apresentada, inserindo assim o artigo 1-A para a Lei Municipal n° 13.541/2003 (Dispõe sobre a colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes, e dá outras providências).

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** à sua aprovação nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/11/2019.

GILSON BARRETO

ANDRÉ SANTOS

ANTÔNIO DONATO

ALFREDINHO

JANAÍNA LIMA

JOÃO JORGE

ZÉ TURIN
Relator

Relatório 2783/2019.

Matéria PL 111/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=205261.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 11 / 2019
Pág. 122 Col. 2ª
Conferido

À Comissão de Finanças
Em 02/12/19
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
~~RF. 101.125~~

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04/12/19 às 11:00
Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em ____/____/____

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Matéria PL 111/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=205261.